



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 002/2022**

Vila Pavão/ES, 12 de janeiro de 2022.

**DO: Prefeito Municipal**

**AO: Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 002/2022, que tem por objetivo fixar o novo valor do salário mínimo municipal vigente a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na monta de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em conformidade com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, editada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União na data de 31/12/2021 (cópia anexa).

O trabalho é preconizado pela Constituição Federal como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), e como contrapartida têm-se o salário, que assegura a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, atestando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo comprovadamente contribui para a redução das disparidades regionais de renda, uma vez que influencia diretamente na dinâmica econômica.

Desse modo, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso Município e assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

A urgência na apreciação da presente proposta se justifica pelo fato de que o salário mínimo fixado pelo governo federal no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), já está em vigor desde 01/01/2022, devendo o mesmo ocorrer no âmbito municipal, e para que isso ocorra ainda este mês, a folha de pagamento dos servidores deverá ser processada, no máximo, até o dia 20 (vinte) do mês em curso.

Destarte, temos a convicção de que o anexo Projeto de Lei merecerá apreciação e aprovação desta casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigido.

Por oportuno, desejando um ano novo próspero, de muitas bênçãos e realizações, a V. Exa. e Nobres Pares deste Poder Legislativo, extensivo a todos os seus servidores, reiteramos votos de elevada estima e apreço a todos.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 002/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

Fixa o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Vila Pavão/ES, a partir de 01/01/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica fixado no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Vila Pavão/ES, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, em conformidade com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, editada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União na data de 31/12/2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de lotação do servidor.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso (2022); revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Marcelo Pacheco dos Guarany*  
*Onyx Lorenzoni*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2021

\*

